KFW

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG
Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-900

Instituto de Mudanças Climáticas e Regulação de Serviços Ambientais - IMC
Rua das Acácias, 279 - Distrito Industrial, Rio Branco/AC, CEP 69920-175

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e das Políticas Indígenas - SEMAPI
Rua Benjamin Constant, 856 - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-160

KfW Banco de Desenvolvimento

Klaus Köhnlein
Nossa referência.: KöhK
Telefone: +49 69 7431-2598
Fax: +49 69 7431-662598
Klaus.Koehnlein@kfw.de

14/10/2022

Cooperação Financeira Oficial Alemanha-Brasil
REDD Early Movers (REM) Acre Fase II, Brasil
Remuneração ex-post sobre resultados de reduções de emissões do desmatamento
Contrato de Contribuição Financeira sobre 10.000.000 EUR (BMZ No: 2016 69 092)
Contrato Financeiro de Implementação sobre 17.842.500 GBP (BMZ No: 3020 00 198)
Acordo em Separado pertinente ao Contrato de Contribuição Financeira e ao Contrato Financeiro de Implementação

Primeiro Termo Aditivo ao Acordo em Separado de 14 de novembro de 2017 entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG), o Instituto de Mudanças Climáticas e Regulação de Serviços Ambientais (IMC), a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e das Políticas Indígenas (SEMAPI) e o KfW

Prezados Senhores,

Considerando os encaminhamentos e compromissos assumidos na quarta missão de monitoramento do Programa REDD Early Movers (REM) Acre Fase II (o "**Projeto**") realizada nos meses de março e junho de 2022, e tendo em vista Ofício Nº 1334/2022/SEPLAG, de 21/02/2022, e o Ofício Nº 3242/2022/SEPLAG de 26/04/2022, verifica-se a necessidade de alterar o Acordo em Separado.

As alterações ora propostas encontram respaldo no item 2.3 do Capítulo IV do Acordo em Separado, que assim dispõe:

"*2.3. Em qualquer momento, os aspectos acordados acima poderão ser complementados ou modificados de mútuo acordo, desde que for considerado conveniente para a execução do Projeto ou do Contrato de Contribuição Financeira e de Execução do Projeto. No demais, aplicam-se ao presente Acordo analogamente as disposições do item 5.2 e do artigo 7 do Contrato de Contribuição Financeira e de Execução do Projeto.*"

Além do mais, em 1º de março de 2021 o KfW introduziu a primeira atualização das "Diretrizes para a Contratação de Serviços de Consultoria, Obras, Plantas, Bens e Serviços Técnicos na Cooperação Financeira com Países Parceiros" (versão de janeiro

de 2019, primeira revisão por janeiro de 2021)", (as "**Diretrizes**"). As Diretrizes têm o objetivo principal de melhorar a clareza e a orientação para os usuários e assegurar um melhor alinhamento com as melhores práticas internacionais.

Desta forma, é necessário um termo aditivo ao Acordo em Separado para refletir as alterações acima mencionadas.

(A) Salvo disposição expressa em contrário nesta carta, a não ser que o contexto exija interpretação diferente, os termos definidos no Acordo em Separado mantêm o significado nesta carta.

(B) Ficam alterados a partir desta data os termos específicos do Acordo em Separado do Projeto referentes a: I.1. Pormenores do Projeto, I.2. Cronograma, II.3. Contratação de fornecimentos de bens e de demais serviços, IV.1. Apresentação de relatórios, Anexo 3, Anexo 4; da seguinte forma:

I. Concepção do Projeto

1. Pormenores do Projeto

Repartição e benefícios

O parágrafo 1.6 é suprimido e substituído pelo seguinte:

1.6. Os pagamentos por resultados serão investidos conforme detalhado no novo *Documento do Programa* que substitui a Nota Técnica sobre repartição de benefícios (Anexo 3). O *Documento do Programa* forma parte integrante deste Acordo em Separado como novo Anexo 3. Os indicadores correspondentes são definidos no Anexo 1 (Marco Lógico). Como metodologia deste sistema é adotada a abordagem estoque-fluxo-programática através de subprogramas, que prevê a destinação de recursos financeiros aos "protetores" históricos das florestas (estoque), como também aos atores e setores da economia, tradicionalmente motores do desmatamento, tendo hoje um papel crucial na redução do desmatamento (fluxo).

2. Cronograma

O parágrafo 2.1 é suprimido e substituído pelo seguinte:

2.1. A execução dos recursos financeiros será para o período 2017-2023 (recursos alemães e do Reino Unido), com encerramento no dia 31 de dezembro de 2023 (as obrigações de relatoria continuarão conforme Anexo 6).

II. Execução do Projeto

3. Contratação de fornecimentos de bens e de demais serviços

Os parágrafos 3.1, 3.2 e 3.3 são suprimidos e substituídos pelos seguintes:

3.1. A Entidade Executora envidará seus melhores esforços para assegurar que os procedimentos de contratação de fornecimento de bens e de serviços, referentes aos subprojetos de repartição de benefícios apoiados com recursos do REM, observem a legislação brasileira aplicável às contratações do setor público ou, em caso de aquisições de bens e serviços comuns com valores inferiores ou equivalentes a 200.000 EUR, a aplicação do procedimento relativo à modalidade "Cotação de Preço (CP)", prevista no Artigo 2.1.4 das Diretrizes do KfW (Anexo 4). Para esta finalidade, a SEPLAG acompanhará os processos de licitação, aquisição e contratação das subexecutoras e assegurará a devida documentação destes procedimentos para fins de auditoria técnica e financeira no âmbito do Projeto (Auditorias externas e controles de utilização de recursos dos pagamentos).

3.2. Cada uma das subexecutoras será responsável pela execução técnica e financeira conforme Plano de Investimento, executando assim sob a sua responsabilidade os procedimentos de licitação, aquisição e contratos e elaboração de relatórios técnicos e financeiros. Os procedimentos de licitação, aquisição e contratação serão detalhadamente documentados pelas subexecutoras e acompanhados pela UCP REM, que assegurará que os procedimentos seguem a legislação brasileira de licitação (Lei 8.666/93) e as normas para contratação de pessoal para serviços públicos, bem como os procedimentos previstos nas Normas e Diretrizes do KfW, quando da utilização da modalidade "Cotação de Preço (CP)" para aquisição de bens e serviços comuns. Em todas as contratações financiados com recursos da Contribuição Financeira o do Reino Unido se aplicará um processo de seleção aberto, competitivo e transparente, devidamente documentado para controle e auditoria. Os detalhes a respeito dos procedimentos de contratação de fornecimentos de bens e serviços assim como de seleção e contratação de pessoal, observam a legislação brasileira aplicável às contratações do setor público e a modalidade "Cotação de Preço – CP" do KfW, e se definirão no MOP.

3.3. A respeito dos bens e serviços a serem adquiridos pela própria UCP-REM, estes serão detalhados no PDI, incluindo uma estimativa de custos de cada contratação e o método de licitação previsto para cada lote a ser licitado, conforme a lei no. 8666/93. A modalidade "Cotação de Preço (CP)", prevista no Artigo 2.1.4 das Diretrizes do KfW pode ser considerada no Plano de Aquisições. Em vista da remuneração ex-post sobre resultados, o Projeto se qualifica como "financiamento indireto" de acordo com o Artigo 1.6.9. das Diretrizes do KfW. O KfW certificou-se de que as capacidades e os sistemas de contratação e controle interno da SEPLAG estão em conformidade com os princípios básicos delineados no Artigo 1.2.1 das Diretrizes. Portanto, a necessidade do KfW de monitorar e revisar os processos de contratação individuais é dispensada. Entretanto, o KfW se reserva o direito de exigir não-objeções a processos de contratação individuais sempre que julgar necessário com base em sua avaliação do Plano de Aquisições.

IV. Apresentação de relatórios e outros regulamentos

1. Apresentação de relatórios

A contratação de Auditoria Técnica externa independente fica dispensa.

O parágrafo 1.9 é suprimido.

O item 7. "Auditoria técnica externa independente" do Anexo 6 (Conteúdo e forma dos relatórios) é suprimido.

Anexo 3

O documento "Documento do Programa" anexo a esta carta substitui o Anexo 3 "Resumo Executivo - Nota Técnica sobre a Repartição de Benefícios" do Acordo em Separado e é anexada como novo Anexo 3 ao Acordo em Separado, tornando-se parte integrante deste.

Anexo 4

O documento "Diretrizes para a Contratação de Serviços de Consultoria, Obras, Plantas, Bens e Serviços Técnicos na Cooperação Financeira com Países Parceiros (primeira revisão por janeiro de 2021 da versão de janeiro de 2019)" anexo a esta carta substitui o Anexo 4 do Acordo em Separado e é anexada como novo Anexo 4 ao Acordo em Separado, tornando-se parte integrante deste.

(C) Esta carta não altera ou dispensa qualquer outra disposição do Acordo em Separado, a não ser a explicitamente definida neste documento. Esta carta é regida pela Lei Alemã.

Pedimos a V.Sas. o favor de nos atestarem a vossa concordância com os aspectos acordados acima, assinando de forma juridicamente válida e devolvendo uma via.

Atenciosamente,
KfW

Dr. Jens Mackensen
Chefe da Divisão

Klaus Köhnlein
Gerente de Portfólio

De acordo:

Local e data: RIO BRANCO/AC - 14/10/2022

Ricardo Brandão dos Santos

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Raul Vargas Torrico

Presidente do Instituto de Mudanças Climáticas e Regulação de Serviços Ambientais – IMC

Paola Fernanda Daniel

Secretária de Estado de Meio Ambiente e das Políticas Indígenas – SEMAPI